



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5421 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:*

I -

II - *o SENAC terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir do início das obras, para concluí-las e implementar os cursos pretendidos.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.797, de 9 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de março de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”